COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 17.1.2020
COM(2020) 28 final

2020/0012 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão (UE) 2019/274 relativa à assinatura, em nome da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou o Conselho Europeu da sua intenção de sair da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TUE). Em conformidade com a referida disposição, a União Europeia negociou com o Reino Unido um acordo que estabelece as condições da sua saída (a seguir designado por «Acordo de Saída»), tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União.

Em 11 de janeiro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2019/274, que autoriza a assinatura do Acordo de Saída[1], tendo transmitido ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração desse Acordo.

Contudo, o Governo do Reino Unido não obteve o apoio necessário do seu Parlamento para dar seguimento à assinatura e ratificação do Acordo de Saída, tendo solicitado ao Conselho Europeu a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 50.º, n.º 3, do TUE. O Conselho Europeu concedeu inicialmente uma prorrogação até 12 de abril de 2019[2]. Este prazo foi prorrogado até 31 de outubro de 2019[3] e, posteriormente, até 31 de janeiro de 2020[4].

O artigo 185.º, terceiro parágrafo, do Acordo estipula que, ao efetuar a notificação por escrito da conclusão das suas formalidades internas necessárias, a União pode declarar, relativamente a qualquer Estado-Membro que tenha invocado razões atinentes aos princípios fundamentais do respetivo direito nacional, que, durante o período de transição, além dos motivos para não-execução do mandado de detenção europeu a que se refere a Decisão-Quadro 2002/584/JAI[5] do Conselho, as autoridades judiciárias de execução desse Estado-Membro podem recusar a entrega ao Reino Unido de nacionais seus por força de um mandado de detenção europeu. O artigo 4.º da Decisão (UE) 2019/274 estabelece que os Estados-Membros que tencionem recorrer à possibilidade que consta do artigo 185.º, segundo parágrafo, do Acordo devem informar a Comissão e o Secretariado-Geral do Conselho dessa sua intenção antes de 15 de fevereiro de 2019[6].

Atendendo às sucessivas prorrogações do prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, é conveniente fixar um novo prazo durante o qual os Estados-Membros que tencionem recorrer

---

1 Decisão (UE) 2019/274 do Conselho, de 11 de janeiro de 2019, relativa à assinatura, em nome da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 47 I de 19.2.2019, p. 1). O texto do Acordo de Saída anexo à Decisão (UE) 2019/274 foi publicado no JO C 66 I de 19.2.2019, p. 1.

2 Decisão (UE) 2019/476 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 22 de março de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 80 I de 22.3.2019, p. 1).

3 Decisão (UE) 2019/584 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 11 de abril de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 101 de 11.4.2019, p. 1).

4 Decisão (UE) 2019/1810 do Conselho Europeu, tomada com o acordo do Reino Unido, de 29 de outubro de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 278 I de 30.10.2019, p. 1).

5 Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (JO L 190 de 18.7.2002, p. 1).

6 A Decisão (UE) 2019/274 remete para o segundo parágrafo do artigo 185.º do Acordo de Saída, tal como publicado no JO C 66 I de 19.2.2019, p. 1. No entanto, no Acordo de Saída adaptado, tal como publicado no JO C 384 I de 12.11.2019, p. 1, o segundo parágrafo tornou-se o terceiro parágrafo.

a esta possibilidade devem informar desse facto a Comissão e o Secretariado-Geral do Conselho.

Por conseguinte, é necessário alterar nessa conformidade a Decisão (UE) 2019/274 relativa à assinatura do Acordo de Saída.

2020/0012 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão (UE) 2019/274 relativa à assinatura, em nome da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 50.°,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 11 de janeiro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2019/274[1], relativa à assinatura do Acordo de Saída.

(2) Pela Decisão (UE) 2019/476[2], o Conselho Europeu, de acordo com o Reino Unido, prorrogou inicialmente o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE até 12 de abril de 2019. Este prazo foi novamente prorrogado até 31 de outubro de 2019 pela Decisão (UE) 2019/584 do Conselho Europeu[3], adotada com o acordo do Reino Unido e, posteriormente, até 31 de janeiro de 2020, pela Decisão (UE) 2019/1810 do Conselho Europeu[4], igualmente tomada com o acordo do Reino Unido.

(3) O artigo 185.º, terceiro parágrafo, do Acordo de Saída tal como adaptado[5] estipula que, ao efetuar a notificação por escrito da conclusão das suas formalidades internas necessárias, a União pode declarar, relativamente a qualquer Estado-Membro que tenha invocado razões atinentes aos princípios fundamentais do respetivo direito nacional, que, durante o período de transição, além dos motivos para não-execução do

[1] Decisão (UE) 2019/274 do Conselho, de 11 de janeiro de 2019, relativa à assinatura, em nome da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 47 I de 19.2.2019, p. 1).

[2] Decisão (UE) 2019/476 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 22 de março de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 80 I de 22.3.2019, p. 1).

[3] Decisão (UE) 2019/584 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 11 de abril de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 101 de 11.4.2019, p. 1).

[4] Decisão (UE) 2019/1810 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 29 de outubro de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 278 I de 30.10.2019, p. 1).

[5] A versão adaptada do Acordo de Saída foi publicada no JO C 384 I de 12.11.2019, p. 1.

mandado de detenção europeu a que se refere a Decisão-Quadro 2002/584/JAI[6] do Conselho, as autoridades judiciárias de execução desse Estado-Membro podem recusar a entrega ao Reino Unido de nacionais seus por força de um mandado de detenção europeu. Nos termos do artigo 4.º da Decisão (UE) 2019/274, os Estados-Membros que tencionem recorrer à possibilidade que consta do artigo 185.º, terceiro parágrafo, do Acordo de Saída devem informar a Comissão e o Secretariado-Geral do Conselho dessa sua intenção antes de 15 de fevereiro de 2019.

(4) Atendendo às sucessivas prorrogações do prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, é conveniente alterar a Decisão (UE) 2019/274, a fim de fixar um novo prazo durante o qual os Estados-Membros que tencionem recorrer à possibilidade prevista no artigo 185.º, terceiro parágrafo, devem informar do facto a Comissão e o Secretariado-Geral do Conselho. É conveniente, nessa ocasião, adaptar a referência ao parágrafo relevante do artigo 185.º do Acordo de Saída.

(5) A Decisão (UE) 2019/274 deve, por conseguinte ser alterada em conformidade.

(6) Como determinado no artigo 50.º, n.º 4, do TUE, o Reino Unido não participou nas deliberações do Conselho relativas à presente decisão nem à sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2019/274 passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros que tencionem recorrer à possibilidade que consta do artigo 185.º, terceiro parágrafo, do Acordo devem informar a Comissão e o Secretariado-Geral do Conselho dessa sua intenção antes de 28 de janeiro de 2020.»

[6] Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (JO L 190 de 18.7.2002, p. 1).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente